

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 773/2022.

Súmula: Dispõe sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal, converter as licenças prêmio em pecúnia, quando da aposentadoria, falecimento, exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, converter as licenças prêmio em pecúnia, desde que preenchidos os requisitos a seguir:

- I – Que o beneficiário esteja aposentado;
- II – Que o beneficiário tenha falecido durante o exercício do cargo;
- III – Que o beneficiário tenha sido exonerado do cargo, desde que não tenha sido motivada a exoneração por Processo Administrativo Disciplinar, quando deverá ser analisado o caso concreto;
- IV – Que o beneficiário tenha pedido a exoneração, desde que não haja Processo Administrativo Disciplinar que venha a impedir o recebimento da benesse, quando deverá ser analisado o caso concreto;

§ 1º: Obrigatoriamente o beneficiário deverá gozar todas as licenças prêmio a que tem direito, enquanto estiver na ativa, quando determinado pela Gestão Municipal, sendo a conversão em pecúnia das licenças prêmio uma exceção.

§ 2º: Quando da conversão em pecúnia da licença prêmio, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos e nem contados em dobro, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à data da aposentadoria, da exoneração ou falecimento do servidor.

§ 3º: Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia a serem pagos no momento da rescisão ou em favor dos beneficiários da pensão do falecido ou ao inventariante devidamente constituído.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 2º: Ao Município é facultado o parcelamento dos valores a serem pagos das licenças prêmio do servidor beneficiado por esta lei, da seguinte forma:

- a) Uma licença prêmio vencida, pagamento em até 03 (três) parcelas;
- b) De duas ou mais licenças prêmio vencidas, pagamento em até 12 (doze) vezes.

Art. 3º A presente lei não gera direito adquirido ao beneficiário em converter suas licenças prêmio em pecúnia, ficando a cargo do poder discricionário do Gestor a concessão da benesse.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 766/2022.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 22 de agosto de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal